



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

DECRETO Nº 20
24 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Laranjeiras, o §3º do art. 6º e art. 8º do Decreto nº 18, de 17 de março de 2020, no âmbito da reorganização das feiras livres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laranjeiras- LOM no art. 67, inciso XVIII, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece mudanças nas feiras livres do município de Laranjeiras, diante da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), efetivando a redução do fluxo e aglomeração de pessoas nas ruas, reestruturação dos espaços e adoção de medidas de higienização.

Art. 2º Somente será permitida a comercialização de produtos alimentícios não industrializados, excetuando material de limpeza e higiene pessoal.

Art. 3º Para evitar o fluxo de pessoas, só será permitido a comercialização por feirantes de outras localidades de frutas, verduras, raízes e laticínios, tendo em vista que os produzidos neste município não suprem a demanda local, ficando-lhes vedada a comercialização de carnes, vísceras, frango, ovos, peixe, camarão e mariscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 4º O número de bancas ficam reduzidas a no máximo duas por feirante, estando com espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros entre elas e dispostas de maneira linear, para evitar corredores.

Art. 5º Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no ambiente da feira, bem como comidas prontas para consumo neste local.

Art. 6º Os órgãos sanitários locais serão responsáveis pela fiscalização do conteúdo desde Decreto, podendo ser auxiliado pela guarda municipal para a efetivação do seu cumprimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, 24 de março de 2020.

Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL